



**Estado do Rio Grande Norte**  
*Prefeitura Municipal de Ouro Branco*

LEI Nº 535/05, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a reformulação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO- RN.**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O conselho Municipal de Saúde de Ouro Branco (CMS), é um órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade atuar na formulação de estratégias, no controle e na execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II**  
**Da Composição**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será constituído no mínimo por 12 membros, sendo cinquenta por cento deles representantes dos usuários, vinte e cinco por cento representantes dos profissionais de saúde e os outros vinte e cinco por cento representantes do governo e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho na qualidade de membro nato, sendo substituído em seus impedimentos e faltas pela **Coordenadoria Municipal de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido dentre os seus pares em reunião plenária do referido Conselho.

§ 3º - Cada representante é indicado com respectivo suplente para substituí-lo em seus impedimentos e faltas ou sucedê-lo em caso de vaga até o término do respectivo mandato e é nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º – Os representantes de usuários deverão ser indicados impreterivelmente pelas suas entidades representativas;

§ 5º – Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, prestam serviço público relevante de caráter gratuito, e podem ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade representada;

§ 6º – Os representantes referidos no Art 2º do Capítulo II, respeitada a autonomia dos procedimentos adotados em suas escolhas pelos órgãos e entidades terão suas indicações encaminhadas a Secretaria de Saúde do município, acompanhadas em cada caso, de Ata das reuniões em que se processar a escolha;

§ 7º – Havendo mais de uma mesma categoria, classe ou segmento, cabe-lhes decidir, em conjunto, sobre o modo de escolha da respectiva representação;

§ 8º – Perde o mandato o conselheiro (a) que sem motivo justificativo, a critério do plenário do conselho faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano a contar da data de sua posse.

### **CAPÍTULO III** **Das Atribuições**

**Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:**

I- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerencia técnico-administrativo;

II- Estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível estadual e nacional;

III- Traçar diretrizes para elaboração do plano Municipal de Saúde, aprová-lo adequando-o a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando toda sua execução;

IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

V- Manifestar-se sobre convênios, acordos e contratos, para a execução de serviços de saúde, bem como sobre sua denúncia e rescisão;

VI- Fiscalizar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciada mediante contrato ou convênio;

VII- Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS municipal;

7

VIII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS municipal;

IX- Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

X- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

XI- Definir normas sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e convocá-la extraordinariamente;

XII- Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse do SUS;

XIV- Votar o seu regimento interno.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Funcionamento**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único** – Cada membro terá direito a 01 (um) voto, vetado o voto por procuração, tendo o presidente direito ao voto de Minerva quando ocorrer empate em duas votações consecutivas.

**Art. 5º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas tendo qualquer pessoa direito de assisti-las, sem se manifestar, a não ser por prévia autorização do presidente ou do plenário;

**Parágrafo Único** – Podem participar das reuniões, sem direito de voto, autoridades, representantes de instituições e profissionais da área de saúde, quando convidados pelo Conselho ou por seu presidente, para participar de discussões relacionadas ao Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - O Conselho pode constituir comissões temporárias ou permanentes, para cumprimento de missões especiais.

**Parágrafo Único** – As deliberações das Comissões devem ser submetidas à aprovação do Plenário.

➡ **Art. 7º** – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, publicadas e afixadas em locais públicos, tendo força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde, e

serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

## **CAPÍTULO V** **Disposições Gerais**

**Art. 8º** - Os serviços administrativos de apoio ao Conselho Municipal de Saúde são executadas por uma **Secretaria Executiva**, subordinada a Plenária do referido CMS, onde o mesmo definirá sua estrutura e dimensão, e contará com o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - O Regimento Interno, sujeito à aprovação por Decreto do Poder Executivo, define os demais requisitos e condições para a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10º** - Revogam-se as Leis nºs 297 de 13 de julho de 1993 e 320 de 25 de janeiro de 1994.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Izaías de Lucena, em Ouro Branco – RN,  
09 de dezembro de 2005.

  
**Nilton Medeiros**  
*Prefeito*